

A JUSTIÇA COMO EQUIDADE EM JOHN RAWLS E AMARTYA SEN

Márcia Regina Castro Barroso¹

Introdução

O presente trabalho visa fomentar e enriquecer o debate que gira em torno do tema da igualdade na perspectiva da Teoria da Justiça. Essa corrente de pensamento tem se preocupado fundamentalmente em refletir sobre os critérios que devem reger a distribuição de recursos sociais numa determinada estrutura social. Como deve ser organizada uma sociedade de modo que possa ser considerada justa nos termos da igualdade social e da liberdade numa sociedade democrática? É possível estabelecer uma organização social que garanta a liberdade individual e que ao mesmo tempo mantenha uma estrutura social equânime? Visando refletir sobre estes aspectos a Teoria da Justiça tem se debruçado, numa perspectiva interdisciplinar entre a Filosofia, a Economia, a Política e o Direito, em temas como, por exemplo, o da igualdade.

Embora possa ser remontada aos primórdios da Filosofia, a Teoria da Justiça ganhou, incontestavelmente, um grande impulso

¹ Doutoranda em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da UFRJ; Mestre em Ciências Sociais e Jurídicas pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da UFF.

através da publicação do livro *Uma Teoria da Justiça*, em 1971, por John Rawls, um teórico norte-americano professor da Universidade de Harvard. Rawls, principalmente a partir dessa obra, passou a se constituir como um marco para todos os teóricos que se dispõem a analisar o tema da justiça. Independente de concordarem ou não, os autores posteriores à Rawls sempre partem de suas reflexões para desenvolverem suas ideias.

Sendo assim, ao selecionarmos o tema da igualdade como o objeto principal desse estudo, não poderíamos deixar de iniciar a nossa reflexão com as considerações desse autor clássico. Começaremos então destacando os principais aspectos da teoria Rawlsiana em relação à questão da equidade, para posteriormente acrescentarmos as reflexões de outro autor que tem se destacado também no debate em torno do tema proposto neste trabalho. Referimo-nos à obra de Amartya Sen, um economista catedrático de Harvard e prêmio Nobel de Economia em 1998, que tem apresentado uma interessante teoria a respeito dos critérios avaliativos em torno do que deve ser considerado uma sociedade justa.

1. A questão da equidade em John Rawls

John Rawls (1921-2002), nascido em Baltimore (Maryland, EUA) pode ser considerado como um importante pensador político da segunda metade do século XX. Suas reflexões são de fundamental importância para os debates em torno da democracia, do constitucionalismo e dos direitos fundamentais, bem como dos modelos liberais, contratualistas, social-democráticos e comunitaristas da teoria política.

Como comentamos na introdução, Rawls torna-se esse influente pensador principalmente após a publicação, em 1971, de seu grande trabalho “Uma Teoria da Justiça”, dando subsídios para uma série de discussões em torno da democracia deliberativa, do cosmopolitismo, multiculturalismo e outros temas. Essa obra foi

uma sistematização de vinte anos de pesquisa acerca de diversos modelos teleológicos, utilitaristas e deontológicos de fundamentação da ética e da teoria política, onde procurou reformular as relações entre direito, política e filosofia moral. O interessante da sua obra é todo o seu esforço em pensar o liberalismo a partir da reconciliação de princípios liberais, como direitos básicos e liberdades individuais, com princípios igualitaristas, por meio de uma igualdade política e as suas implicações sociais, materiais e econômicas.

John Rawls propõe uma alternativa aos modelos utilitaristas e intuicionistas tradicionais e à polarização entre os modelos jusnaturalistas e positivistas. Sua concepção de justiça parte das reflexões de Locke, Rousseau e Kant, onde busca defender um modelo procedimental de liberalismo que seja capaz de conjugar o igualitarismo dos programas de bem-estar social (*welfare state*) com o individualismo formal dos direitos fundamentais.

Para elaborar a sua Teoria da Justiça, John Rawls lança mão de três ideias diretrizes: a da posição original, a de sociedade bem-ordenada e o equilíbrio reflexivo. Através dessas ideias, Rawls procura articular a realidade empírica com seus modelos teóricos de pensamento.

A temática da igualdade é apresentada na teoria Rawlsiana com grande destaque e podemos até dizer que ela se constitui como o grande pilar do seu pensamento. A questão da equidade é tratada na sua grande obra *A Teoria da Justiça* (1ª ed.1971) logo no seu primeiro capítulo. Após a escrita desse clássico da Teoria da Justiça, nosso autor apresenta novas questões e reformulações especialmente nos livros *Justiça e Democracia* (2000) e na *Justiça como equidade, uma reformulação* (2003). Nessas obras posteriores aprofunda a temática, em especial, procurando responder às críticas que foram suscitadas após a publicação do seu primeiro trabalho. Apresentaremos, a seguir, os principais pontos abordados por este autor em relação à questão da equidade.

Segundo John Rawls, para que uma sociedade seja considerada justa, ela deve considerar como invioláveis os direitos de cidadania igual. Para ele, os direitos assegurados pela justiça não estão sujeitos

à negociação política ou ao cálculo de interesses sociais (Rawls, 2002: 4). Em sua elaboração teórica, destaca que a concepção de justiça não deve ser avaliada unicamente por seu papel distributivo. Ele enfatiza que se deve levar em consideração as conexões mais amplas, de modo a considerar a justiça social (2002: 7).

Rawls considera como objeto primário da justiça a estrutura básica da sociedade, entendendo-a como a maneira pela qual as instituições sociais mais importantes distribuem os direitos e deveres fundamentais. A estrutura básica, presente na constituição política e nos principais acordos econômicos e sociais, é de singular importância para a questão da justiça, pois seus efeitos são profundos e estão presentes desde o começo. E nessa estrutura básica pode ter início as formas de desigualdade, pois as instituições da sociedade podem favorecer certos pontos de partida mais do que outros (2002: 8).

Para o nosso autor a concepção da justiça social deve fornecer primeiramente um padrão que contenha elementos capazes de se avaliar os aspectos distributivos da estrutura básica da sociedade. Propõe dessa forma uma teoria que seja capaz de fornecer elementos para a constituição de uma sociedade mais justa e igualitária.

John Rawls reafirma que a base da igualdade é firmada através de um acordo, numa sociedade democrática. Para o nosso autor a capacidade mínima para o senso de justiça assegura que todos tenham direitos iguais. As reivindicações devem ser pautadas pelos princípios da justiça. Entretanto, Rawls admite que as pessoas não são iguais e que tais diferenças podem gerar desigualdades. Em sua formulação teórica procura através do princípio da diferença refletir sobre essa questão.

Em seu livro *Justiça como Equidade – uma reformulação* (2003), Rawls traz uma minuciosa reflexão a respeito da igualdade², em especial na segunda parte. Encontramos nesse livro uma série de elementos reflexivos que compõem a sua base teórica a respeito da igualdade. Vejamos a seguir os seus principais aspectos.

² Reflexão esta já iniciada já iniciada na sua grande obra *Uma Teoria da Justiça* (1971).

Algumas perguntas iniciais orientam a sua reflexão: “(...) considerando uma sociedade democrática como um sistema equitativo de cooperação social entre cidadãos livres e iguais, quais princípios são mais apropriados para ela?” (2003: 55). Como as principais instituições políticas e sociais se harmonizam num sistema unificado de cooperação? E o último ponto destacado é sobre os valores morais presentes nas instituições políticas e sociais e que são indispensáveis quando refletimos sobre a questão da equidade.

Como elementos básicos constitutivos de uma cooperação equitativa nas instituições sociais Rawls enuncia dois princípios de justiça (2003: 60):

- a) cada pessoa tem o mesmo direito irrevogável a uma esquema plenamente adequado de liberdades básicas iguais que seja compatível com o mesmo esquema de liberdades para todos; e
- b) as desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições: primeiro, devem estar vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades; e, em segundo lugar, têm de beneficiar ao máximo os membros menos favorecidos da sociedade (o princípio de diferença).

As liberdades básicas são pensadas por Rawls nos seguintes termos: liberdade de pensamento e de consciência; liberdades políticas e de associação; e os direitos e liberdades abarcados pelo estado de direito. Essas liberdades políticas iguais permitem, segundo Rawls, que os cidadãos desenvolvam e exerçam faculdades capazes de julgar a justiça da estrutura básica da sociedade e de suas políticas sociais. E ainda comenta que esses direitos garantem e protegem o campo de ação necessário na organização de uma sociedade democrática pautada nos princípios da justiça. Neste sentido, sobre a questão da liberdade política o nosso autor comenta:

O valor equitativo das liberdades políticas garante que cidadãos similarmente dotados e motivados tenham praticamente uma

chance igual de influenciar a política governamental e de galgar posições de autoridade independentemente de sua classe social e econômica. (Rawls, 2003: 65)

John Rawls parte do pressuposto de que esse sistema de liberdades possibilita o desenvolvimento de capacidades morais significativas para o ordenamento político. Para ele as pessoas possuem um senso de justiça e uma concepção do bem que as tornam capazes de exercerem uma atividade avaliativa da sociedade. Segundo Rawls, essas idéias constituem a base de uma cultura pública de um sistema democrático.

Em relação à questão da justiça distributiva, Rawls também traz uma longa reflexão a respeito. Para que uma justiça distributiva possa se perpetuar ao longo do tempo, de uma geração para outra, John Rawls considera que certas regras têm de estar incluídas na estrutura básica como um sistema de cooperação social. Rawls denominou esse conjunto de regras como “justiça procedimental de fundo” (2003: 71).

Sendo assim, essas instituições têm de proporcionar a manutenção da partilha uniforme da propriedade e da riqueza ao longo do tempo de modo a preservar o valor eqüitativo das liberdades políticas e de igualdade de oportunidades. Isso é garantido “por meio de leis que regulam os legados e as heranças de propriedade, e de outros mecanismos tais como impostos, para evitar concentrações excessivas de poder privado” (2003: 72).

Esse conjunto de leis, presentes nas instituições de fundo, garantiria uma organização social mais eqüitativa, por intermédio da tributação. Pretende-se com isso evitar que uma quantidade de riqueza e de propriedade se acumule em poucas mãos, como nos indica no seguinte trecho:

É necessário regular por leis que governem heranças e legados, como as pessoas adquirem propriedades a fim de tornar sua distribuição mais eqüitativa, propiciar a igualdade eqüitativa de oportunidades na educação, e muitas outras coisas. (2003: 75)

Antes de aprofundar a sua reflexão a respeito da justiça distributiva, Rawls primeiramente estabelece o que ele considera como bens primários. Assim define:

Bens primários são as coisas necessárias e exigidas por pessoas vistas não apenas como seres humanos, independente de qualquer concepção normativa, mas à luz da concepção política que as define como cidadãos que são membros plenamente cooperativos da sociedade. Esses bens são coisas de que os cidadãos precisam como pessoas livres e iguais numa vida plena; não são coisas que seria simplesmente racional querer ou desejar, preferir ou até mesmo implorar. Fazemos uso da concepção política, e não de uma doutrina moral abrangente, para definir essas necessidades e exigências. (2003: 82)

Os bens primários são, portanto, essenciais para o estabelecimento de uma sociedade equitativa. Rawls classifica esses bens em cinco tipos:

- 1) Os direitos e liberdades básicas: as liberdades de pensamento e de consciência, e todas as demais;
- 2) As liberdades de movimento e de livre escolha de ocupação.
- 3) Os poderes e prerrogativas de cargos e posições de autoridade e responsabilidade;
- 4) Renda e riqueza;
- 5) As bases sociais do autorrespeito.

A estrutura básica da sociedade deveria realizar, segundo o nosso autor, a repartição dos bens primários entre os cidadãos. E os dois princípios da justiça, anteriormente mencionados, fariam a avaliação dessa estrutura básica.

Para resolver a questão da justiça distributiva, John Rawls lança mão do que ele chamou de princípio da diferença. Como pressuposto inicial de sua argumentação ele comenta sobre a necessidade da existência de um esquema de cooperação social. No trecho a seguir podemos perceber melhor esse aspecto:

Um esquema de cooperação concebe-se em grande medida pela maneira como suas regras públicas organizam a atividade produtiva, determinam a divisão de trabalho, atribuem funções variadas aos que dela participam e assim por diante. Esses esquemas incluem planos de ganhos e salários a serem pagos em função da produção. (2003: 89)

Segundo o nosso autor, o princípio da diferença exigiria que por maiores que sejam as desigualdades em termos de renda e riqueza, as desigualdades deveriam beneficiar os menos favorecidos. Em outras palavras, as desigualdades só são permissíveis desde que beneficiem os menos favorecidos.

Percebemos assim no pensamento de Rawls, toda uma preocupação em se implantar de fato um sistema que permita a existência de uma sociedade equânime e justa, sem que se perca de vista o aspecto da liberdade. Para ele, essa igualdade só será exercida se a estrutura básica da sociedade estiver organizada nesse intento. Sem a distribuição efetiva dos bens primários essa igualdade será apenas formal e não será resolvida a questão da desigualdade.

2. As liberdades fundamentais em John Rawls

Outra questão importantíssima para a reflexão de John Rawls se refere à garantia de uma estabilidade justa de cidadãos livres e iguais numa sociedade democrática. Como garantir essa estabilidade numa sociedade dividida por doutrinas filosóficas, morais e religiosas tão diversas que podem ser até mesmo incompatíveis? Como criar um consenso nesse ambiente tão plural, sem que se perca de vista a questão da liberdade? (1993: 25) É possível conciliar tamanha pluralidade? Sendo assim, um grande desafio se coloca para o regime democrático livre no que se refere à concepção de justiça política.

Rawls para tentar compreender e teorizar sobre a questão do pluralismo razoável aceito numa sociedade democrática lança mão

da ideia de um consenso sobreposto ideal, constituindo-se como um acordo em que todo cidadão de certa forma endossaria uma doutrina mais abrangente por considerar ser a melhor opção para o bem de todos. Este consenso ideal estaria fundamentado numa concepção de justiça compartilhada em que o pluralismo de ideias não seria negado, mas a sua existência seria construída através da aceitação de questões de justiça básica. Sendo assim, este acordo sociopolítico seria aceito e compartilhado a partir de dois princípios básicos de justiça. Vale a pena transcrevermos esses dois princípios com as palavras do nosso autor:

- a) Toda pessoa tem um direito igual a um sistema plenamente adequado de liberdades fundamentais iguais que seja compatível com um sistema similar de liberdades para todos;
- b) As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições. A primeira é que devem estar vinculadas a cargos e posições abertas a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades; e a segunda é que devem redundar no maior benefício possível para os membros menos privilegiados da sociedade.” (1993: 345)

A questão da liberdade no pensamento de Rawls aparece como o primeiro princípio a ser defendido para o estabelecimento de uma sociedade justa. E tal liberdade deveria ser pensada no seu aspecto coletivo. Sendo assim, ao enfatizar esses dois princípios de justiça acima mencionados, Rawls coloca a questão da liberdade num plano social, e não apenas em seu aspecto individual. Para que as liberdades fundamentais se efetivem de forma justa, elas devem estar vinculadas à melhorias dos membros menos favorecidos da sociedade. A liberdade teria assim um sentido cuja finalidade seria a justiça política e social.

Nesse sentido, numa sociedade democrática bem ordenada, deveriam ser garantidas as liberdades fundamentais, pois a partir delas, os demais princípios da justiça teriam as condições necessárias para a sua efetivação.

John Rawls faz uma lista das liberdades que considera como fundamentais:

(...) a liberdade de pensamento e de consciência; as liberdades políticas e a liberdade de associação, assim como as liberdades especificadas pela liberdade e integração da pessoa; e, finalmente, os direitos e liberdades abarcados pelo império da lei.(1993: 345)

Se todos tiverem, na posição original, certo consenso sobre as liberdades fundamentais, então podemos dizer que o objetivo inicial da justiça como equidade pôde ser atingido (1993: 346). E o principal mecanismo nesse processo político é o meio constitucional. As constituições estabelecem um *status* comum de cidadania igual e assim implementa a justiça política (2000: 215). O conceito de liberdade para Rawls, portanto, está em conexão com as limitações legais e constitucionais. A liberdade é pensada a partir de uma estrutura de instituições, com normas públicas definidoras de direitos e deveres (2000: 219).

Mas como são várias as liberdades fundamentais, como fazer com que se desenvolva um sistema coerente de liberdades sem que uma não conflite com outra? Para o nosso autor, as regras institucionais que definem essas liberdades devem ser ajustadas de modo a garantir um equilíbrio: “Uma liberdade fundamental só pode ser limitada ou negada em nome de uma outra ou de outras liberdades fundamentais, e nunca, por razões de bem-estar geral ou de valores perfeccionistas.” (1993: 349) Segundo Rawls, não existe uma liberdade fundamental melhor do que a outra, todas são igualmente importantes e os seus objetivos são a garantia da igualdade a todos os cidadãos.

Mesmo que as regulamentações e as proibições se façam necessárias, elas devem deixar intacta a esfera central de aplicação de cada liberdade fundamental. Numa sociedade justa, democrática e bem-ordenada, as opiniões divergentes, as vozes contrárias não devem ser suprimidas. Elas são importantes para o aprimoramento da própria democracia. Entretanto, todas as filosofias políticas, sociais e religiosas, devem respeitar um mínimo de ideias comuns presentes no escopo das liberdades fundamentais. O respeito à

essas liberdades torna possível a existência de um sistema democrático plural.

Rawls também destaca que para que um sistema desse tipo exista, não pode ser considerado como que derivado exclusivamente da concepção de pessoa, dispondo de suas capacidades morais. O arranjo constitucional deve ser feito de modo que possa ser praticado, e não como um ideal a ser alcançado. Sendo assim, o nosso autor coloca a questão da justiça e do consenso como sendo frutos de uma construção sociopolítica, e não no âmbito filosófico religioso. Não apresenta a sua concepção de justiça como sendo “a verdadeira”, mas como uma concepção que pode servir de base a um acordo político informado e voluntário entre cidadãos vistos como pessoas livre e iguais (1992: s/p) A própria concepção de pessoa deve ser pensada nesse aspecto:

(...) Assim sendo, desde o começo, a concepção de pessoa é considerada parte de uma concepção de justiça política e social, isto é, caracteriza como os cidadãos devem ver a si mesmos e uns aos outros em suas relações políticas e sociais, da maneira especificada pela estrutura básica. (1993: 353)

O conceito de pessoa, portanto, está intimamente relacionado à noção de cooperação social. E esta última não deve ser pensada como decorrente de uma organização normativa publicamente reconhecida visando atingir um fim geral. A noção de cooperação social deve ser pensada a partir da ideia que todos compartilham os termos equitativos de cooperação. Como ele é em benefício mútuo, o participante aceita desde que os outros façam também. Sendo assim, a articulação das ideias de reciprocidade e de mutualidade tornam-se fundamentais: “(...) todos os que cooperam devem beneficiar-se, ou compartilhar encargos comuns, de alguma forma que seja apropriada, segundo um padrão adequado de comparação” (1993:354).

Para Rawls a cooperação social é possível de ser efetivada, pois, na sua visão, todas as pessoas têm a capacidade de ter um senso de

justiça e a capacidade de ter uma concepção do bem. Nosso autor explica muito bem o seu pensamento no trecho a seguir:

(...) A capacidade de ter uma concepção do bem é a capacidade de formar, revisar e tentar racionalmente realizar tal concepção, isto é, uma concepção do que consideramos que seja para nós uma vida humana digna de ser vivida. Uma concepção do bem normalmente consiste em um determinado sistema de objetivos e fins últimos, e de desejos que certas pessoas e associações, enquanto objetos de afeições e lealdades, floresçam. Também se inclui numa concepção dessa índole uma visão de nossa relação com o mundo – religiosa, filosófica ou moral – por referência à qual esses fins e afeições são compreendidos. (1993: 356)

(...) os termos equitativos de cooperação social são termos em função dos quais nós, enquanto pessoas iguais, estamos dispostos a cooperar de boa fé com todos os membros da sociedade ao longo de toda a vida. A isso acrescentemos: estamos dispostos a fazê-lo sobre uma base de respeito mútuo. Acrescentar essa cláusula explícita que os termos equitativos de cooperação podem ser aceitos por todos sem ressentimento ou humilhação (ou má consciência), quando os cidadãos consideram que eles próprios e todos os outros têm o grau necessário das duas capacidades morais que constituem a base da cidadania igual. (1993: 357)

Mesmo que existam numa determinada sociedade grupos discordantes, estes não devem ser tolidos das suas liberdades, salvo nos casos em que a própria segurança das instituições de liberdade estejam em perigo. A liberdade, portanto, sempre deve ser defendida, e só deve ser restringida em último caso, somente nas situações em que o sistema democrático possa ser ameaçado. Uma Constituição justa deve garantir as liberdades de cidadania igual para todos. No trecho a seguir Rawls explicita essa posição:

(...) O princípio norteador é o de se estabelecer uma constituição justa que garanta as liberdades da cidadania igual. Os justos devem guiar-se pelos princípios da justiça e não pelo fato de que os injustos não podem se queixar. Finalmente, deve-se observar que, mesmo quando a liberdade do intolerante é limitada para salvaguardar uma constituição justa, isso não se faz em nome da

maximização da liberdade. As liberdades de alguns não são suprimidas simplesmente para possibilitar uma liberdade maior para outros. A justiça proíbe essa espécie de raciocínio em relação à liberdade, da mesma forma que o proíbe em relação à soma das vantagens. É apenas a liberdade do intolerante que deve ser limitada, e isso é feito para preservar a liberdade igual em uma Constituição justa, cujos princípios os próprios intolerantes reconheceriam na posição original. (2000: 239)

Vemos, portanto, em Rawls um grande otimismo em relação aos resultados obtidos por uma democracia constitucional. Nesta democracia, na sua visão, todos tenderiam a perceber e a concordar que esse arranjo, pois o seu resultado beneficiaria a todos. Os direitos fundamentais seriam preservados e a sociedade, nestes termos, estaria bem ordenada. Neste sentido, as facções intolerantes teriam uma probabilidade muito menor de existir, uma vez que uma sociedade desse tipo já estivesse estabelecida. (2000: 268) As vozes divergentes seriam uma minoria pois a maior parte dos cidadãos reconheceria esse sistema como a melhor alternativa para todos.

Também podemos perceber aqui influências do liberalismo clássico no pensamento de Rawls. Tanto em Locke, quanto em Spencer e seus seguidores, está presente a ideia de que o Estado tem o direito de limitar a liberdade de alguém somente quando for necessário proteger os direitos fundamentais do outro (1998: 711).

Outra questão importante que percebemos nos trabalhos do nosso autor, no que se refere à questão da liberdade, é que o mesmo não pensa a sua teoria somente no plano teórico. Ele diz que tais princípios e direitos fundamentais devem ser ajustados às limitações naturais e às contingências históricas. Estes princípios devem ser pensados num arranjo que possa, de fato, ser praticável. Embora faça toda uma construção para formular a sua teoria da justiça, Rawls tem plena consciência de que a atividade política e a situação real são construídas a partir de escolhas. Estas podem assumir as formas mais diversas dependendo dos contextos históricos nos quais as sociedades se inserem.

3. A igualdade em Amartya Sen

Amartya Sen nasceu na Índia (1933) e é reitor desde 1998 do Trinity College, da Universidade de Cambridge, onde recebeu seu PhD em 1959. Em 1998 recebeu o prêmio Nobel de Economia por seus estudos relacionados à pobreza, e a sua proposta teórica rompe as fronteiras entre a economia e a ética. Suas contribuições têm influenciado análises e programas da Organização das Nações Unidas e do Banco Mundial e ele também é um dos criadores do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), publicado em 1999 e adotado pela ONU como um indicador para analisar as condições de vida das pessoas.

Embora em muitos aspectos a teoria de Sen se aproxime da perspectiva Rawlsiana, possui também significativas discordâncias. Uma delas se refere à questão dos bens primários. Para Sen é necessário encontrar outra maneira para fazer comparações interpessoais. Nesse sentido se utiliza da noção de funcionamentos e capacitações. Os funcionamentos têm relação com o bem-estar efetivamente alcançado. As capacitações dizem respeito à liberdade para alcançar o bem-estar. Sendo assim, as capacitações são as várias combinações possíveis de funcionamentos que refletem na liberdade da pessoa de viver o tipo de vida que deseja.

Especificamente sobre a questão da igualdade Amartya Sen nos traz importante contribuição em seu livro *Desigualdade Reexaminada* (2ª edição, 2008). Seu questionamento inicial gira em torno da seguinte reflexão: “o que deve afinal ser igualado?”. Neste livro o autor faz uma apresentação sistemática das dificuldades a serem enfrentadas por qualquer teoria que tenha como perspectiva essa indagação. Procuraremos, a seguir, elucidar as principais idéias deste autor em relação à questão da igualdade e percebermos a sua contribuição para a Teoria da Justiça.

Um aspecto que logo de início é destacado por Amartya Sen se refere à questão da diversidade humana. Muitas investigações sobre a igualdade, tanto teóricas como práticas, têm desconsiderado o aspecto da diversidade humana. As demandas da igualdade têm de ajustar-se, segundo Sen, à existência de uma diversidade

generalizada. A máxima “igualdade dos homens”, ou “todos os homens nascem iguais”, podem, na verdade, demandar um tratamento bastante desigual. “As exigências de igualdade substantiva podem ser especialmente rigorosas e complexas quando existe uma boa dose anterior de desigualdade a ser enfrentada.” (2008: 30)

A igualdade para Amartya Sen, não deve ser julgada apenas pelo uso de critérios unicamente econômicos. O julgamento e a medição da desigualdade são dependentes da escolha da variável que podem ser várias: renda, riqueza, felicidade, liberdade, oportunidades, direitos, ou satisfação de necessidades.

Amartya Sen insiste na ideia de que o que diferencia a questão da igualdade nas abordagens teóricas não é a preocupação em dar conta da pergunta “por que a igualdade?”, mas consiste em levarmos em consideração o questionamento “igualdade de quê?”, dada a grande heterogeneidade humana.

Outro aspecto que o nosso autor apresenta se refere à distinção entre *realização* e a *liberdade* para realizar:

A capacidade de uma pessoa para realizar funcionamentos que ela tem razão para valorizar fornece uma abordagem geral à avaliação de ordenamentos sociais, e isto produz uma maneira singular de ver a avaliação da igualdade e da desigualdade.

Os funcionamentos incluídos podem variar desde os mais elementares, tais como estar em nutrido, livre de doenças que não são inevitáveis e da morte prematura, aos bastante complexos e sofisticados, tais como respeito próprio, ser capaz de tomar parte na vida da comunidade, e assim por diante. A seleção e a ponderação de diferentes funcionamentos influenciam a avaliação da capacidade para realizar pacotes alternativos de funcionamentos. (2008: 34)

Para Amartya Sen muitas são as variáveis que devem ser levadas em consideração para o julgamento da igualdade. Não existe, por exemplo, uma liberdade apenas; existem vários tipos de liberdades que, dependendo da capacidade de realização de cada pessoa, pode

ser considerada justa ou não. No trecho a seguir observamos este aspecto:

Neste contexto, também discuto a diferença entre objetivos de bem-estar e outros objetivos que uma pessoa pode ter. Esta diferença não somente conduz a certa pluralidade dentro da idéia mesma de liberdade, como também tem implicações importantes para a divergência entre a perspectiva das realizações e a das liberdades.

Uma das questões relacionadas consideradas aqui é a possibilidade de que mais liberdade pode ser algo desvantajoso para uma pessoa, o que pode – se for geralmente uma verdade – minar o fundamento do julgamento da desigualdade em termos de liberdades. Eu sustento que o conflito real se dá entre tipos diferentes de liberdades, e não entre liberdades *tout court* e vantagens em geral. (2008: 35)

Crítica também a utilização da expressão “igualdade de oportunidades”, pois:

Assim caracterizada, a ‘igualdade de oportunidades’ não equivale a algo como igualdade de liberdades abrangentes. Isto é assim devido (1) à diversidade fundamental dos seres humanos, e (2) à existência e importância de meios variados (tais como renda e riqueza) que não se enquadram no domínio da definição padronizada de ‘igualdade de oportunidades’. Nos termos da posição delineada e defendida neste trabalho, um modo mais adequado de apreciar a igualdade ‘real’ de oportunidades deve ser por intermédio da igualdade de capacidades (ou da eliminação das desigualdades claras nas capacidades, pois as comparações de capacidade são caracteristicamente incompletas). (2008: 37)

Amartya Sen, embora seja profundamente influenciado pela análise de Rawls, discorda, em especial, da avaliação baseada em capacidades e o procedimento de focalizar a quota de “bens primários”, conforme a teoria Rawlsiana presente em seu “princípio da diferença”. Para Sen deve-se considerar a questão dos contrastes, como por exemplo, “duas pessoas que detenham o mesmo pacote de bens primários podem ter diferentes liberdades para buscar suas

respectivas concepções do bem.” (2008:38) Para o nosso autor é preciso ter abordagens singulares da avaliação da desigualdade econômica e deve-se levar a sério a diversidade dos seres humanos.

Vemos, portanto, que o ponto fundamental para Sen é o espaço de avaliação: ele rejeita a utilidade como métrica do bem-estar para avaliar a justiça distributiva de uma sociedade; mas ao mesmo tempo não defende a adoção dos bens primários como propõe Rawls. Em relação ao pensamento econômico também critica as avaliações baseadas puramente em renda *per capita*, por exemplo. A proposta de Sen, levando-se em conta a grande diversidade humana, consiste em considerar as capacitações, que refletem a liberdade dos indivíduos escolherem diferentes funcionamentos.

Considerações finais

Ultimamente pouco se tem refletido a respeito do tema da igualdade e da justiça social. Antes mesmo do estabelecimento de qualquer política pública deveríamos cada vez mais fomentar o debate em torno deste tema. A Teoria da Justiça nesse sentido tem dado uma significativa contribuição para colocar o tema em voga e estabelecermos critérios avaliativos mais eficazes. Tanto Rawls quanto Amartya Sen dão ênfase a essa questão: como considerar uma sociedade justa e equânime. Para Rawls a ideia dos bens primários é fundamental. Uma sociedade nunca poderá crescer em equidade se não garantir os princípios básicos de sua organização o que Rawls chama de bens primários. Embora tendo uma abordagem diferenciada, Amartya Sen dá ênfase aos critérios avaliativos sem deixar de considerar a questão do bem-estar dos indivíduos. A desigualdade não deve ser apenas medida por critérios estritamente econômicos. Os critérios avaliativos devem, sobretudo, enfatizar a diversidade própria dos seres humanos.

Esperamos que este trabalho possa ter contribuído para fomentar um debate que é de extrema importância para o mundo atual.

Referências

BARRETO, Vicente de Paulo. **Dicionário de Filosofia do Direito**. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2006.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**. Brasília: Ed. UNB, 1998.

RAWLS, John. Justiça como equidade: uma concepção política, não metafísica. **Lua Nova**, n. 25, 1992.

_____. **O liberalismo político**. São Paulo: Ática, 1993.

_____. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. **Justiça como Equidade: Uma Reformulação**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

SEN, Amartya. **Desigualdade reexaminada**. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2008.

Recebido em 06/02/2014 e
aceito em 31/07/2014.

Resumo: *A partir das reflexões fornecidas pela Teoria da Justiça, procuramos nesse artigo trazer a tona o debate que gira em torno do tema da igualdade social. É possível uma sociedade democrática estabelecer a igualdade entre os indivíduos e ao mesmo tempo garanti-los a liberdade? Como deveríamos avaliar e considerar uma sociedade justa e equânime? Para tanto, trazemos algumas perspectivas teóricas apresentadas por dois grandes nomes para a área: John Rawls e Amartya Sen. Mas especificamente, os tópicos aqui apresentados se referem à temática das liberdades fundamentais e da igualdade.*

Palavras-chave: *Teoria da Justiça; Igualdade; Justiça Social.*

Title: *Justice as fairness in John Rawls and Amartya Sen.*

Abstract: *From the reflections provided by the Theory of Justice, in this article we try to bring the debate revolves around the issue of social equality. A democratic society can establish equality between individuals and the freedom? How should we evaluate a just and egalitarian society? To do this, bring some theoretical perspectives presented by two big names for the area: John Rawls and Amartya Sen. But specifically, the topics presented here relate to the theme of fundamental freedoms and equality.*

Key-words: *Theory of Justice; Equality; Social Justice.*
